



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0085/2022

O art. 6º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0085/2022 e 0068/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A internação de caráter humanitário, quando involuntária, poderá ser solicitada a pedido de parente de primeiro grau ou de responsável legal pela pessoa com transtorno mental ou com dependência química ou, na absoluta falta destes, de servidor público da área de saúde, de assistência social, ou segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida.

§ 1º A internação de caráter humanitário, quando involuntária, deverá ser autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º O parente de primeiro grau ou responsável legal pela pessoa com transtorno mental ou com dependência química poderá, a qualquer tempo, requerer ao médico a interrupção da internação involuntária, que irá emitir laudo atestando a conveniência ou não da interrupção.

§ 3º Os casos de internação involuntária deverão ser comunicados ao Ministério Público e à Defensoria Pública, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas."

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator de Vistas

